

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, § 2º, da Resolução nº 1.342/2021-PGJ, que estabelece que o acompanhamento periódico da execução do compromisso de ajustamento de conduta deverá ser feito em procedimento próprio previsto na Resolução nº 934/15-PGJ;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução nº 934/15-PGJ estabelece que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento é destinado a situações que não constituam objeto de procedimentos específicos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9 (Habitação e Urbanismo);

RESOLVE:

I - Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com a finalidade de acompanhar a execução do compromisso de ajustamento de conduta celebrado com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIASAQUI e o MUNICÍPIO DE

ÁLVARES MACHADO, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9 (Habitação e Urbanismo).

II - Nomear os servidores lotados nesta 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências desenvolvidas nos autos e aos mesmos determino que:

1. Registrem o presente procedimento no SISMP Digital;

2. Digitalizem cópia das principais peças do Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9, especialmente o compromisso de ajustamento de conduta;

3. Notifiquem a Associação Compromissária, cientificando-a da instauração do procedimento, com cópia da portaria, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado às fls. 388/389 do IC, que deverá instruir a notificação a ser expedida;

4. Oficiem o Município Compromissário, cientificando-o da instauração do procedimento, com cópia da portaria;

5. Cumpram-se.

Presidente Prudente, 29 de setembro de 2022.

JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça

TIAGO CINEDEZE

Analista Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR JOSE DOS SANTOS**, em
29/09/2022 às 17:01.

Para conferir o original, acesse o site

[https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/
ValidarDocumentoProcedimentoDigital](https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/ValidarDocumentoProcedimentoDigital), informe o procedimento **0720.0006354/2022** e
código eaa2afa8-96e1-4a1c-8bb5-35f75711ab14 ou através do link:

[https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/
ValidarDocumentoProcedimentoDigital?](https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/ProcedimentoDigital/Procedimento/ValidarDocumentoProcedimentoDigital?)

NumeroMP=0720.0006354/2022&IdDocumento=eaa2afa8-96e1-4a1c-8bb5-
35f75711ab14



TERMO DE AUDIÊNCIA E AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ref. Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9 (Habitação e Urbanismo)

Ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2016, às 14h30min, no gabinete desta 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente - SP, situada na Sede Regional do Ministério Público, Rua Ribeiro de Barros, nº 630, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, presente o Excelentíssimo Doutor **ANDRÉ LUIS FELÍCIO**, Promotor de Justiça designado para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça da comarca de Presidente Prudente, compareceu a Senhora **EVDOKIE WEHBE**, Representante da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIASAQUI**, o Senhor **HORACIO CÉSAR FERNANDEZ**, Prefeito Municipal de Álvares Machado e o Senhor **LUIZ TAKASHI TAKANA**, Gerente Agência da Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental - CETESB. Foi proposta a assinatura de um termo de ajustamento de conduta às exigências legais, referente aos fatos apurados neste inquérito, restando frutífera nos termos e cláusulas seguintes:

I - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 - CONSIDERANDO ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo Primeiro Pelotão de Polícia Militar Ambiental (2º BPAMB-073/310/13), dando notícia de eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento de solo, sem licença

maia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou autorização dos órgãos competentes, no "Sítio Miasaqui", localizado na Estrada da Boa Vista, Km 07, no município de Álvares Machado (fls. 06/09);

2- **CONSIDERANDO** a apresentação do Parecer Técnico LT 044/15 - CAEX elaborado pelos Assistentes Técnicos do Ministério Público, após constatação "in loco", constatou a existência de várias intervenções e obras no local, algumas delas já funcionando como Chácaras de Lazer, a existência de despejo de lixo doméstico próximo ao local, a presença de muito material de construção, em vários lotes (fls. 135/147);

3 - **CONSIDERANDO** que a tutela do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo são direitos constitucionais de todos e dever do Ministério Público;

4 - **CONSIDERANDO** que foi instaurado Inquérito Civil para cabal apuração do referido dano ambiental e urbanístico;

2

5 - **CONSIDERANDO** que os compromitentes têm interesse na recomposição do dano causado, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos abaixo.

II - DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1 - Os compromitentes, Senhora **EVDOKIE WEHBE**, Representante da **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIASAQUI**, o Senhor **HORACIO CÉSAR FERNANDEZ**, Prefeito Municipal de Álvares Machado e o Senhor **LUIZ TAKASHI TAKANA**, Gerente Agência da **Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental - CETESB**, reconhecem os danos urbanísticos e ambientais decorrentes irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento de solo, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, no "Sítio Miasaqui", localizado na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estrada da Boa Vista, Km 07, no município de Álvares Machado, bem como a obrigação de repará-lo, em razão do que se comprometem a:

A. Proceder, no prazo de 01 (um) ano, a apresentação de documentação de regularidade do empreendimento, obedecidas as condicionantes da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, bem como as exigências técnicas da CETESB, em relação a definição das áreas consideradas de preservação permanente - APP's. e, no que couber, a regularização junto à GRAPROHAB.

B. Se abster de comercializar, negociar, doar, fazer publicidade ou implantar melhorias, que não aquelas necessárias para manutenção do imóvel e preservação do meio ambiente, de eventual terreno ainda não comercializado;

C. Se abster de praticar ou promover qualquer intervenção no local (senão para sua preservação ou agricultura de subsistência) antes de se obter a total regularização do empreendimento.

2 - Em caso do não cumprimento do termo anterior, no prazo fixado, o Ministério Público poderá executar judicialmente os compromitentes para o pagamento dos valores abaixo especificados, a serem recolhidos ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, conforme o art. 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo das multas cominatórias;

CP
maia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 - O descumprimento, mesmo que parcial, das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, obrigará os compromitentes ao pagamento de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)**, corrigida de acordo com o índice oficial empregado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das sanções de natureza criminal, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Estando em ordem e de acordo com as cláusulas anteriormente expostas, assina o presente compromisso para que surta seus regulares efeitos, tendo ele eficácia de título extrajudicial, após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Em seguida, pelo Promotor de Justiça foi deliberado que: a) tornem os autos conclusos para promoção de arquivamento. Eu, , Brunna Klitzke Cardoso dos Santos, Estagiária do Ministério Público, digitei.

ANDRÉ LUIS FELÍCIO
Promotor de Justiça

4

EVDOKIE WEHBE,
Representante da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MIASAQUI

Prefeito Municipal HORÁCIO CÉSAR FERNANDEZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil nº 14.0720.0000854/2013-9**Representante:** Polícia Militar Ambiental.**Representado:** Associação Recreativa Miasaqui.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento de solo, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, no "Sítio Miasaqui", localizado na estrada da Boa Vista, Km 07, no município de Álvares Machado.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil com o escopo de apurar eventuais irregularidades urbanísticas e ambientais decorrentes do parcelamento de solo, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, no "Sítio Miasaqui", localizado na estrada da Boa Vista, Km 07, no município de Álvares Machado.

O presente procedimento originou-se do ofício nº 2º BPAmb-073/310/13 do Primeiro Pelotão de Polícia Militar Ambiental, noticiando ter autuada a Associação Recreativa Miasaqui, representada pela Senhora Maria Cleusa Miasaqui, por realizar o parcelamento de solo, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. (fls. 06/09).

Para a instrução, juntou-se o ofício nº 2º BPAmb-073/310/13 do Primeiro Pelotão de Polícia Militar Ambiental (fls. 06/09), resposta da Associação Recreativa Miasaqui (fls. 23/66), Ofício nº 517/2013 do Delegado de Polícia de Álvares Machado (fls. 67/71), Ofício nº 149/2013 da

Arquivamento - IC nº 14.0720.0000854/13-9